

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 553, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/2/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de Alto-Falantes dêste município só poderão funcionar nos dias uteis das 19 às 21 h 30m, e domingos e feriados, das 9 às 12 horas e das 18 h 30 m às 21 horas nas próprias dependências do serviço, não sendo permitidas quaisquer extensões.

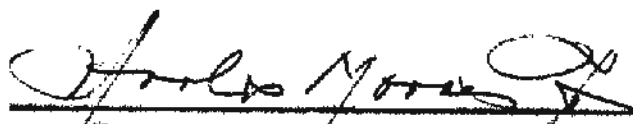
Art. 2º - É terminantemente proibido o funcionamento de alto-falantes durante realizações de concertos públicos, retretas, festas cívicas ou religiosas e nas imediações de hospitais, maternidades, creches, escolas, quartéis, repartições públicas e estações de rádio emissoras. Da mesma forma é vedado o seu funcionamento, quando próximos às Igrejas ou Templos, durante os horários dos ofícios.

Art. 3º - Os alto-falantes instalados em veículos poderão funcionar das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, quando o veículo em movimento, devendo os proprietários observar o disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.


~~ROBERTO TOPOLICHILI~~
Diretor Subst.